



ESTADO DO PIAUÍ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS  
DO PIAUÍ

CNPJ: 41.522.285/0001-08



**DECRETO MUNICIPAL nº 005/2021**

**“Reforça as medidas estabelecidas no Decreto Municipal nº 004/2021 – GAB do Município de Patos do Piauí, e dá outras providências.”**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE PATOS DO PIAUÍ**, Estado do Piauí, no uso de suas atribuições conferidas na Constituição Federal, Constituição Estadual, Lei Orgânica do Município, considerando ainda o início da sua gestão para o qual foi eleito e,

**CONSIDERANDO** as medidas para o enfrentamento da pandemia do Coronavírus, conforme Decreto Municipal nº 004/2021, de 12 de janeiro de 2021, publicado no dia 14 de janeiro de 2021 – Edição nº IVCCXXXIX – Diário Oficial dos Municípios;

**CONSIDERANDO** a necessidade de se promover um controle mais rigoroso do desempenho de atividades econômicas e comportamentos com potencial de geração de aglomerações, numa fase que já se intitula de "nova onda" no Brasil e nas mais diversas nações;

**CONSIDERANDO** o Decreto Estadual nº 19.445/21, de 26/01/2021, que dispõe sobre as medidas sanitárias a serem adotadas no período do carnaval, voltadas para enfrentamento do covid-19, em face das aglomerações que costumam ocorrer durante as festividades inoescas;

**DECRETA:**

**Art. 1º** - Ficam suspensas em todo o território do Município de Patos do Piauí, a realização de festas ou eventos comemorativos do carnaval, incluindo prévias carnavalescas e similares, em ambientes abertos ou fechados, promovidos por entes públicos ou pela iniciativa privada.

**Parágrafo Único** – O Poder Público Municipal não poderá financiar ou opinar eventos carnavalescos no período de vigência das restrições impostas por este Decreto.

Rua Joaquim Vicente Santana, s/n, Centro, CEP: 64.580-000, Patos do Piauí-PI  
patosdopiaui.gov@gmail.com - patosdopiaui.pi.gov.br



ESTADO DO PIAUÍ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS  
DO PIAUÍ

CNPJ: 41.522.285/0001-08



**Art. 2º** - Proibido ainda aglomerações em eventos nos pontos turísticos do Município, Barragem Poço do Marruá, Passagem Molhada, dentre outros que possam causar uma maior proliferação da Covid-19.

**Art. 3º** - Além do disposto do art. 1º, deste Decreto, fica determinado a adoção das seguintes medidas:

I - bares e restaurantes podem funcionar seguindo as medidas de distanciamento e higiene, sem restrição de horário, porém, vedada a utilização de som ambiente, seja através de música ao vivo, som mecânico ou instrumental.

**Art. 4º** - As medidas impostas no Decreto Municipal nº 004/2021, de 12 de janeiro de 2021, publicado no dia 14 de janeiro de 2021 – Edição nº IVCCXXXIX – Diário Oficial dos Municípios, continuam a terem validades até posterior deliberação do Poder Público Municipal.

**Art. 5º** - Revogam-se as disposições em contrário.

**Art. 6º** - Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação, tendo sua validade até ulterior deliberação e/ou enquanto durar a calamidade pública já decretada.

Gabinete do Prefeito Municipal de Patos do Piauí/PI, 29 de janeiro de 2021.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

*Joaquim Lopes dos Reis Neto*  
**Joaquim Lopes dos Reis Neto**  
Prefeito Municipal